

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE EMENDA LEI ORÇANICA: 04-0004/2001 DL 0001

MATÉRIA LEGISLATIVA: PLD

04-0004/2001 DE 13/03/2001

PROMOVENTE: MESA DA CÂMARA

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EMENTA.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 35 DA LEI ORÇÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. (AS DELIBERAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL E DAS SUAS COMISSÕES SE DARÃO SEMPRE POR VOTO ABERTO)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 10:44:33

00000009988-00



0305 2001

[Handwritten signature]

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Subseção



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

010-04

de 2001

/ 24/04/01

(a)

ROSEMARY CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

À

ATM

Sr. Assessor Chefe,

Para providências e posterior arquivamento.

Em, 24.04.2001.

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

03/05/2001

BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 27 fls.

Arquivo em 03/5/2001

O Func.º RMR

Raydália Bittencourt
Assistente de Chefe Técnica



Folha n.º	26	do proc.
n.º	120-4	de 19001

O funcionário

ROSIMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de abril de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 194, de 18.04.2001, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Emenda nº 19 à LOM, aprovada pela Câmara, relativa ao Projeto de Emenda à LOM nº 04/2001, de autoria da Mesa da Câmara.

RECEBI EM:

19/4/01

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	25	do proc.	
n.º	220-4	de	2001
O funcionário			

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

O 1º Secretário,

O 2º Secretário,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de abril de 2001.

A Diretora Geral,

JABA/jcss.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	24	de	proc.
n.º	810-4	de	2001
O funcionário	ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS Assistente de Chefe Técnica		

EMENDA Nº 19 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

(PROJETO DE EMENDA À L.O.M. Nº 04/2001)

(MESA DA CÂMARA)

Altera a redação do art. 35 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 1º - O artigo 35 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a ter a seguinte redação:

"Art. 35 - As deliberações da Câmara Municipal de São Paulo e das suas Comissões se darão sempre por voto aberto."

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de abril de 2001.

O Presidente,

O 1º Vice-Presidente,

O 2º Vice-Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. EMENDA Nº 19 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. (Projeto de Emenda à L.O.M nº 04/2001). (Mesa da Câmara). Altera a redação do art. 35 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga: Art. 1º - O artigo 35 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a ter a seguinte redação: "Art. 35 - As deliberações da Câmara Municipal de São Paulo e das suas Comissões se darão sempre por voto aberto." Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de abril de 2001. O Presidente, a) José Eduardo Cardozo. O 1º Vice-Presidente, a) Paulo Frange. O 2º Vice-Presidente, a) Myryam Athie. O 1º Secretário, a) Rubens Calvo. O 2º Secretário, a) Antônio Carlos Rodrigues. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de abril de 2001. A Diretora Geral, a) Sônia Maria Verzolla. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 07 e digitei. Eu, ROSAMARI CLAY ALVES DOS SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 11 de abril de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ÂNGELA BORDIN ANDREONI. Visto, MARIA TERESINHA TACUAGUTI BERTARELLI, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

ABA/jcss.

Myryam Athie

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 22 de p.ºs 1
n.º 120 4 de 2001
O funcionário
ROSÂRIO CRY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 18 de abril de 2001.

10 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0194/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Emenda nº 19 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, aprovada pela Câmara em sessão de 10 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Emenda à L.O.M. nº 04/2001, de autoria da Mesa da Câmara - que altera a redação do art. 35 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/jcss.

Sr. José Cristino,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica da Emenda nº 19, preparar carta e registro da respectiva Emenda.

Em, 11.04.2001.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 11.04.2001.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE  juntado  nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha  nº  22 / 24.

Em 24, 04, 01

(a) 
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

PLO 04 de 2001 11/04/01

(a)

21
YURI FCO. FALCONI
R. F. 101.007 - ATM

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª
discussão e votação na 15ª Sessão Extraordinária de 10 de Abril do
corrente, estando em condições de ser encaminhado à promulgação.

11.04.2001

BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo – Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

11/04/01

17:30h



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 20
n.º 829-4/101
TORI FCO FALCONI
R.F. 101.007 - ATM

ROD.:01	FOLHA:36	TAQ.:Carla	SESSÃO:15 SE
ORADOR:,		DATA: 10-04	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos à proclamação do resultado. Votaram "sim" 9 Srs. Vereadores, e "não" 36 Srs. Vereadores; 3 Srs. Vereadores se abstiveram de votar. Está rejeitada a emenda do nobre Vereador Eliseu Gabriel.

Fica então aprovado o projeto de autoria da Mesa Diretora, que irá à promulgação, na forma regimental.

- Palmas na galeria.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Há sobre a mesa um pedido de inversão de pauta do nobre Vereador Domingos Dissei. Requer o Vereador Domingos Dissei que seja considerado como Item 2 o atual Item 9.

- É lido o seguinte: (9-2)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE LIO

Folha n.º 19 de proc.
n.º 19 de 1901
MURI FCO FALCO
R.F. 107.007

ROD.:01	FOLHA:34	TAQ.:Carla	SESSÃO:15 SE
ORADOR:,		DATA: 10-04	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Roberto Tripoli.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, já tivemos uma grande vitória, mas só para entender melhor: quem votar "não" é favorável ao voto aberto para cassação de vereador?

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Quem votar "sim" é favorável à emenda do Vereador Eliseu Gabriel, portanto ao voto secreto para cassação de vereador. Quem votar "não" é favorável ao voto aberto também para a cassação de Vereador.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - (Pela ordem) - A bancada do PSDB vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Está feito o registro do nobre Vereador Roberto Tripoli.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Alcides Amazonas.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	18	de proc.	
n.º	Pro	4.º de	01
MURI FCO.		FALCONI	
R.F. 101.007		ATM	

ROD.:01	FOLHA:33	TAQ.:Carla	SESSÃO:15 SE
ORADOR:		DATA: 10-04	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Votaram "sim" 40 Srs. Vereadores; votaram "não" 6 Srs. Vereadores, houve 4 abstenções. Portanto, está aprovado, vai à promulgação.

Passemos à votação da emenda do nobre Vereador Eliseu Gabriel.

A votos pelo processo...(Viana)

A votos pelo processo eletrônico. Os Srs. Vereadores favoráveis à emenda do Vereador Eliseu Gabriel votarão "sim"; os contrários, "não". Lembro aos Srs. Vereadores que para a aprovação da emenda serão necessários 37 votos.

- Inicia-se a votação:

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - Sr. Presidente, pela ordem.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	17	de proc.	101
PLO	4	de	101
TURI		FCO.	MALCONI
R.F. n.º			

ROD.:01	FOLHA:32	TAQ.:Carla	SESSÃO:15 SE
ORADOR:,		DATA: 10-04	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Srs.

Vereadores, na hipótese da aprovação do projeto de lei em tela, a emenda do nobre Vereador Eliseu Gabriel será submetida a votos.

Passemos à votação. Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos pelo processo eletrônico. Os Srs. Vereadores favoráveis ao projeto de lei que estabelece o fim do voto secreto, votarão "sim"; os contrários, votarão "não".

- Feita a votação, sob a presidência do Sr. José Eduardo Cardozo, verifica-se que votaram "sim" os Srs.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	de proc.
164	1901
DT-10	YURI M. FALCON
R.E. 101.007	

ROD.:01 FOLHA:2

TAQ.:Carla

SESSÃO:15 SE

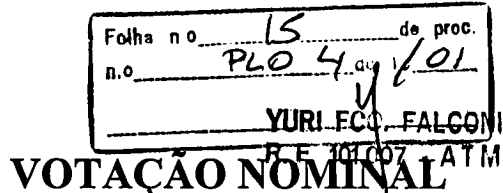
ORADOR:.

DATA: 10-04

SEM

REVISÃO

1 PLO 4/01, da Mesa da Câmara Altera a redação do art. 35 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. (As deliberações da Câmara Municipal e das suas comissões se darão sempre por voto aberto). Fase da discussão: 2ª Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara.



15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Seção Técnica de
Taxação e Revisão

10 APR 2001

N° Vot.: 2

Data Sessão: 10/04/2001

[illegible]

1° Secr.: *

Total: 48

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 10/04/01 - 18:49



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Justificativa

A presente emenda visa aperfeiçoar o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 04/2001, de autoria da Mesa Diretora com o apoio do número legal de Vereadores, que visa eliminar o voto secreto e estabelecer o voto aberto em todas as deliberações deste Legislativo.

Apesar de nossa posição favorável à plenitude do princípio de transparência nas decisões deste Poder colegiado, cumpre-me argumentar que existe uma situação de embaraço diante da qual o voto aberto pode até impedir que o parlamentar vote livremente, de acordo com sua consciência. É quando julgamento político de algum de seus pares, quando as relações de camaradagem decorrentes da convivência e da atividade em comum podem vir a obscurecer a lucidez necessária ao julgamento plenamente racional.

Não nos esqueçamos que a atividade parlamentar pede daquele que opta por ela, um perfil que, sem dúvida, é o do homem cordial, do homem com especial sensibilidade para perceber as sensibilidades dos outros, mais afeito à composição que aos julgamentos duros e definitivos.

Assim sendo, a preservação do voto secreto no julgamento político dos Vereadores pelos próprios Vereadores traduz um esforço no sentido de que deliberações ocorram sem qualquer constrangimento.

Acrescente-se que a própria Constituição Federal, no que foi seguida pela Constituição Paulista, estabeleceu como exceção à regra do voto aberto, o obrigatório voto secreto quando da decisão de perda de mandato de parlamentar pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado (CF. art. 55, § 2º).

Diante do exposto, peço aos meus nobres pares a aprovação desta emenda, com guarida na própria sistemática constitucional, pela preservação de uma deliberação racional não prejudicada pelos laços dos relacionamentos afetivos e corporativos, para que se preserve a natureza secreta do voto quando estiver em pauta mandato de Vereador deste Município

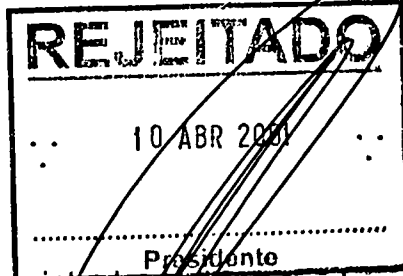


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha no	13	de proc.
n.º	PLO 4	de 01
VIRI FOO		ALCONI

EMENDA Nº

/2001 AO PROJETO DE LEI
ORGÂNICA Nº 04/2001



Altera a redação do art. 35 da Lei
Orgânica do Município de São Paulo

Acrescentar ao projeto de modificação do art. 35:

Parágrafo Único - Fica excluído da apreciação com voto aberto apenas o julgamento político de Vereador, que possa levar à cassação.

Sala das Sessões, 10 de Abril de 2001

ELISEU GABRIEL

B. Antio

8

7

15

15

19

14

11. dia

AMZ 0015 3

Goulart

VIVIANI 12

Milton Leite

Sosé Olimpio 13

10

Pl encaminhar 16

8

Pl encaminhar 7

15

15

19

14

18

17

12

6

2

12

10



VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei Orgânica Nº 04/01 - Mesa da Câmara

15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 42

Nº Vot.: 1

Data Sessão: 10/04/2001

10 ABR 2001

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			SIM				
PDT	SP	ELISEU GABRIEL	ABST.				
PRONA	SP	HAVANIR NIMTZ	ABST.				
PDT	SP	HUMBERTO MARTINS	ABST.				
PFL	SP	TONINHO PAIVA	ABST.				
PTB	SP	ATÍLIO FRANCISCO DA SILVA	NÃO				
PMDB	SP	CARLOS APOLINÁRIO	NÃO				
PPB	SP	CELSO CARDOSO	NÃO				
PMDB	SP	JOSÉ OLÍMPIO	NÃO				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	NÃO				
PL	SP	VANDERLEI DE JESUS	NÃO				
PT	SP	ADRIANO DIOGO	SIM				
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	SIM				
PT	SP	ALDAIZA SPOSATI	SIM				
PC DO B	SP	ANA MARTINS	SIM				
PT	SP	ANTONIO AUGUSTO CAMPOS	SIM				
PL	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	SIM				
S/ PARTID	SP	ANTONIO PAES - BARATAO	SIM				
PT	SP	ARSELINO TATTO	SIM				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	SIM				
PSDB	SP	CARLOS ALBERTO JÚNIOR	SIM				
PT	SP	CARLOS GIANNAZI	SIM				
PT	SP	CARLOS NEDER	SIM				
PTB	SP	CELSO JATENE	SIM				
PC DO B	SP	CLÁUDIO FONSECA	SIM				
PSDB	SP	DALTON SILVANO	SIM				
PT	SP	DEVANIR RIBEIRO	SIM				
PPB	SP	DOMINGOS DISSEI	SIM				
PSD	SP	FARHAT, JOSÉ ROGÉRIO	SIM				
PSDB	SP	GILBERTO NATALINI	SIM				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	SIM				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	SIM				
PT	SP	ITALO CARDOSO	SIM				
PT	SP	JOÃO ANTÔNIO	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PT	SP	JOSÉ MENTOR	SIM				
PT	SP	LUCILA PIZANI	SIM				
PSDB	SP	MARCOS ZERBINI	SIM				
PMDB	SP	MYRYAM ATHIÉ	SIM				
PT	SP	NABIL BONDUKI	SIM				
PTB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PPS	SP	RAUL CORTEZ	SIM				
PSDB	SP	RICARDO MONTORO	SIM				
PSDB	SP	ROBERTO TRÍPOLI	SIM				
PPS	SP	ROGER LIN	SIM				
PSB	SP	RUBENS CALVO	SIM				
PPB	SP	SALIM CURIATI	SIM				
PSB	SP	TONINHO CAMPANHA	SIM				
PT	SP	VICENTE CÂNDIDO	SIM				
PSDB	SP	WILLIAM WOO	SIM				

Presid.: JOSÉ EDUARDO CARDOZO
1º Vice.: *
1º Secr.: *

Votos Sim: 40
Votos Não: 6
Votos Abst: 4

Total: 50

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 10/04/01 - 18:48



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	11	de proc.
n.º	PLO 4	de 101
YURI FCO MALCONI		
R. 52 101.007 AT III		

ROD.:01	FOLHA:68	TAQ.:Dalva	SESSÃO:14SE
ORADOR:, REVISÃO		DATA: 05-04	SEM

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Votaram "sim" 39 Srs. Vereadores. Votou "não" um Sr. Vereador. Houve seis abstenções. A matéria está aprovada em primeira votação. Volta em segunda na próxima terça-feira.

Informo aos Srs. Vereadores que, de acordo com o requerimento do nobre Vereador Domingos Dissei e do nobre Vereador José Viviani Ferraz no dia 10 de abril, às 15 horas o Pequeno Expediente será destinado à homenagem ao novo Cardeal Arcebispo de São Paulo Dom Cláudio Humes, presente à sessão.

Está encerrada a presente sessão.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	12	da proc.
n.º	PLO 4	da 101
YURI FCB FALCONI		
101.007		

ROD.: 09	FOLHA: 5	TAQ.: idelci	SESSÃO: 14ª Se
ORADOR:, Nabil Bonduki		DATA: 05-04	SEM
REVISÃO			

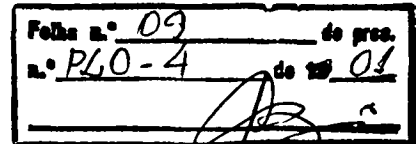
O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A leitura foi devidamente feita, Vereador Goulart.

Passemos ao item 2 da pauta.

2 - "PLO 4/01, da Mesa da Câmara. Altera a redação do art. 35 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. (As deliberações da Câmara Municipal e das suas comissões se darão sempre por voto aberto) Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Há oradores inscritos. Tem a palavra, para discutir, o nobre Vereador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Sr. Presidentes, Sras. e Srs. Vereadores, em primeiro lugar quero parabenizar a Mesa Diretora em apresentar esse projeto conforme compromisso assumido no ano anterior e por ocasião da eleição da Mesa Diretora. Podemos incluir o meu companheiro Vereador Roberto Tripoli, que também assumiu o compromisso do PSDB em votar em aberto todas as questões



VOTAÇÃO NOMINAL
Crensa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
esa da Câmara
Registro 10.686

14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Data Sessão: 05/04/2001

[illegible]

Emissão em: 05/04/01 - 21:02

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 04/04/05
página 45# coluna 2e3#
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A. A. T. M.
m. 04/04/05

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data papel de informação rubricado sob
folha n.º 09106104101a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS-10-Substituta
Registro 10.686



Folha nº 08	do
Processo 111/2001	
Carlos Roberto Silva	
Rel. 111/2001	

Câmara Municipal de São Paulo

Do supra-exposto, possível concluir que, ante o princípio da publicidade, a manifestação do Poder Legislativo por voto aberto é a regra.

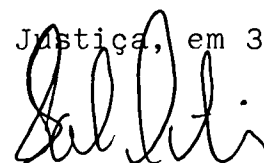
Como vemos, o projeto preserva os princípios informadores da Democracia e do mandato representativo ao garantir a publicidade e a transparência da atuação do Legislativo, determinando que todas as deliberações da Câmara Municipal se darão sempre por voto aberto.

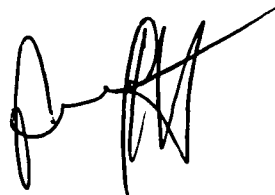
Ante o exposto, o projeto encontra fundamento nos arts.29, "caput" e XI, e 37, "caput", da Constituição Federal e nos arts. 36, I e 81 da Lei Orgânica do Município.

PELA CONSTITUCIONALIDADE E PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 3/4/2001.


Laurindo
RELATOR

Cuy - 



1-2



16 - PAR
16-0054/2001

PARCER Nº 16-0054/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE EMENDA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 0004/2001

Folha nº	7	do
Processo	16-0054/2001	
Carlos Roberto Silva		
Rec.	1/30	

Câmara Municipal de São Paulo

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, que visa alterar a redação do art. 35 da citada Lei, para o fim de que as deliberações da Câmara Municipal de São Paulo e das suas Comissões se dêem sempre por voto aberto.

A propositura que encontra fundamento no princípio constitucional da publicidade.

Como vemos, o objetivo do projeto é tornar abertas todas as deliberações da Câmara Municipal de São Paulo, mediante a supressão da ressalva contida na parte final do "caput" do art. 35 da Lei Orgânica, bem como dos incisos I a III que excluam da votação aberta as seguintes deliberações:

- julgamento político do prefeito e do vereador;
- eleições dos membros da Mesa e de seus substitutos;
- aprovação prévia de Conselheiros do Tribunal de Contas, indicados pelo Executivo.

Portanto, o projeto visa abolir o voto secreto nas deliberações da Câmara Municipal de São Paulo, de forma coerente ao princípio constitucional da publicidade, consagrado no art. 37 da Carta Magna da República e repetido no art. 111, da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 81 da Lei Orgânica local.

Ademais, a Lei Orgânica determina que a organização do Município observará, dentre outros princípios e diretrizes, a transparência e o controle popular na ação do governo (art. 2º, III).

Sobre o tema da publicidade e transparência dos atos da Administração Pública, é lapidar o voto proferido pelo ministro Carlos Velloso (MS nº 21.564-0):

"No que toca à Administração Pública, a Constituição não se importou em incorrer em demasia, ao determinar, no art. 37, que ela, Administração Pública, *obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade*, além dos que estão enunciados nos incisos I a XXI do mesmo artigo. Ora, no princípio da legalidade está implícito o da publicidade. Todavia, repito, a Constituição, não se importando em incorrer em demasia, acrescentou, ao lado do princípio da legalidade, o princípio da publicidade. É que a publicidade faz transparentes os atos da Administração Pública, os atos dos agentes públicos.

No mesmo sentido também já se manifestou o ilustre doutrinador Carlos Maximiliano (*in* Comentários à Constituição Brasileira, 5ª ed., 1954, vol. II, pág. 39) segundo o qual "a publicidade ainda é mais necessária em se tratando das palavras e votos de congressistas que não têm senão a responsabilidade moral e são mandatários diretos do povo."

17 - RELCOM
17-0026/2001

PLO0004-01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data papel para informação rubricados cob
Documentos

Folhas de nº

de 04, 04, 01

al

Carlos Roberto da Silva
Req. 11130

Folha nº 6	do
Processo 10-9/01	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Como vemos, o projeto preserva os princípios informadores da Democracia e do mandato representativo ao garantir a publicidade e a transparência da atuação do Legislativo, determinando que todas as deliberações da Câmara Municipal se darão sempre por voto aberto.

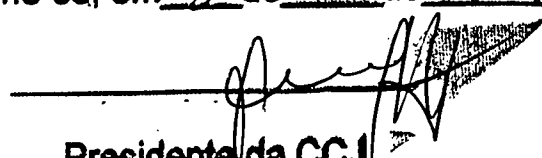
Ante o exposto, o projeto encontra fundamento nos arts.29, "caput" e XI, e 37, "caput", da Constituição Federal e nos arts. 36, I e 81 da Lei Orgânica do Município.

PELA CONSTITUCIONALIDADE E PELA LEGALIDADE.


 Maria Dasdôres Bezerra Pinto
 Assessor Técnico IV
 (JURI)

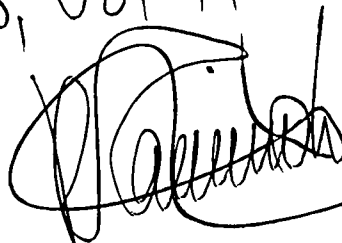

 Caio Marcelo de Carvalho Giannini
 Assessor Técnico Legislativo Chefe Substituto
 AT.1

Encaminhe-se, em 3 de 4 de 2001


 Presidente da CCJ

De acordo:

Paulo, 03/04/01



PLO Nº 0004/2001
03/04/2001

Folha nº 0577	do
Processo PLO-0131	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, que visa alterar a redação do art. 35 da citada Lei, para o fim de que as deliberações da Câmara Municipal de São Paulo e das suas Comissões se dêem sempre por voto aberto.

A propositura que encontra fundamento no princípio constitucional da publicidade.

Como vemos, o objetivo do projeto é tornar abertas todas as deliberações da Câmara Municipal de São Paulo, mediante a supressão da ressalva contida na parte final do "caput" do art. 35 da Lei Orgânica, bem como dos incisos I a III que excluíam da votação aberta as seguintes deliberações:

- julgamento político do prefeito e do vereador;
- eleições dos membros da Mesa e de seus substitutos;
- aprovação prévia de Conselheiros do Tribunal de Contas, indicados pelo Executivo.

Portanto, o projeto visa abolir o voto secreto nas deliberações da Câmara Municipal de São Paulo, de forma coerente ao princípio constitucional da publicidade, consagrado no art. 37 da Carta Magna da República e repetido no art. 111, da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 81 da Lei Orgânica local.

Ademais, a Lei Orgânica determina que a organização do Município observará, dentre outros princípios e diretrizes, a transparência e o controle popular na ação do governo (art. 2º, III).

Sobre o tema da publicidade e transparência dos atos da Administração Pública, é lapidar o voto proferido pelo ministro Carlos Velloso (MS nº 21.564-0):

"No que toca à Administração Pública, a Constituição não se importou em incorrer em demasia, ao determinar, no art. 37, que ela, Administração Pública, *obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade*, além dos que estão enunciados nos incisos I a XXI do mesmo artigo. Ora, no princípio da legalidade está implícito o da publicidade. Todavia, repito, a Constituição, não se importando em incorrer em demasia, acrescentou, ao lado do princípio da legalidade, o princípio da publicidade. É que a publicidade faz transparentes os atos da Administração Pública, os atos dos agentes públicos.

No mesmo sentido também já se manifestou o ilustre doutrinador Carlos Maximiliano (*in* Comentários à Constituição Brasileira, 5ª ed., 1954, vol. II, pág. 39) segundo o qual "a publicidade ainda é mais necessária em se tratando das palavras e votos de congressistas que não têm senão a responsabilidade moral e são mandatários diretos do povo."

Do supra-exposto, possível concluir que, ante o princípio da publicidade, a manifestação do Poder Legislativo por voto aberto é a regra.

A. A. T. M.
Em

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A

CCJ:

SAMEADO O FEITO.

03/04/2001

Benej.
11.04.01

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 3 de 4 de 2001

Presidente

De quem consta nos folios no. 5 e 6 #
SP, 3/4/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Folha nº 04-# do
Processo LO-40-#
Carlos Roberto Silva
Reg. 11136

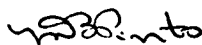
PLO Nº 0004/2001

29/03/2001

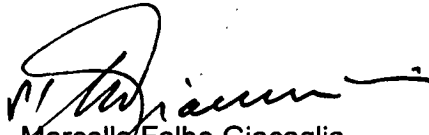
Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, que visa alterar a redação do art. 35 da citada Lei.

Ocorre que, colocada a propositura sob cuidadosa análise, foi constatado que falta requisito essencial para sua legalidade.

Assim sendo, sugerimos seja este projeto devolvido à ATM – Assessoria Técnica da Mesa para que, nos termos do art. 36, I, dessa mesma L.O.M., sejam tomadas providências saneadoras que permitirão sua normal tramitação.


Maria Dasdôres Bezerra Pinto
Assessor Técnico IV
(Juri)


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Assessor Técnico Legislativo Chefe Substituto
AT.1


Marcella Falbo Giacaglia
Assessor Técnico Supervisor Substituto
ST.2

*ciente, encaminhado
para a ATM,
para saneamento
puro*

ARQUIVO
SECRETARIA
11.130

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4/H

Em 02/08/01

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

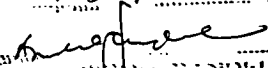
do processo nº 4 de 19 01 15 03 01 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

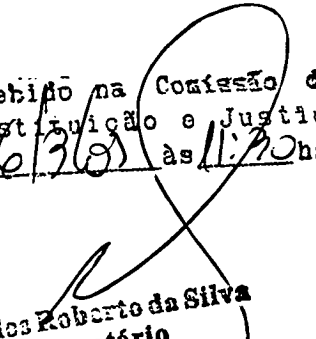
Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
PLO. 1/94, 3/00, 4/00.
Em 15-03-01


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

15/03/01

URBANO GANDELSMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/3/01 às 11:20hs.


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Emenda à Lei Orgânica promove alterações na Lei Orgânica do Município, no sentido de tornar transparente as votações na Câmara Municipal de São Paulo.

A Lei Orgânica prevê três possibilidades de votação secreta:

1. Julgamento político do Prefeito ou do Vereador, possibilidade esta que está prejudicada pois recente Ação Direta de Inconstitucionalidade considerou inconstitucional o voto secreto;
2. Eleição dos membros da Mesa e de seus substitutos. Na prática os atuais Vereadores derrubaram esta previsão, votando em aberto na última eleição da Mesa;
3. Aprovação de Conselheiro do Tribunal de Contas.

Não há sentido no voto secreto dentro do Parlamento. Isto se justificava na época da ditadura militar quando mandatos eram cassados sob o menor pretexto.

Os representantes do povo devem prestar constas de todos os seus atos aos eleitores e à opinião pública, e o voto em aberto garante esta prestação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 a folha de informação sob nº

3 14/3/01 a (ED)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO
À PROMULGAÇÃO DA D. MESA.

★ 10 ABR 2001 ★

PRESIDENTE

Folha nº 01 do proc.
Nº 4 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO PLANO

AS COMISSÕES DE: 13 MAR 2001

Antônio Carlos Rodrigues

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

[Signature]

PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

04 - PLO
04-0004/2001

Altera a redação do art. 35 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 1º. O artigo 35 da Lei Orgânica do Município de São Paulo ~~passa a ter a seguinte~~ *passa a ter a seguinte* redação:

"Art. 35 - As deliberações da Câmara Municipal de São Paulo e das suas Comissões ~~se~~ *serão* darão sempre por voto aberto."

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO

★ 10 ABR 2001 ★

PRESIDENTE

Sala das Sessões

José Eduardo Martins Cardozo
Presidente

Paulo Frange
1º. vice-presidente

Miriam Athié
2º. vice-presidente

Rubens Cayo
1º. secretário

Antônio Carlos Rodrigues
2º. secretário

Seção de Publicação e Edição de Atos
DT - 10

14 MAR 2001

[Handwritten signatures and notes]

Elisavete Gahil

1-4